

**Razões do veto**

O fundamento é o mesmo do veto anterior.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 25 de junho de 1992.

FERNANDO COLLOR

**MENSAGEM**

Nºs 241 e 242, de 25 de junho de 1992. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 25 a 28 de junho do corrente ano, para comparecer à 2ª Reunião do Conselho do Mercado Comum, na cidade de Las Leñas.

Nº 243, de 25 de junho de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial até o limite de Cr\$ 5.701.136.000,00, para os fins que especifica".

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 1992

Autoriza a realização de alterações nos Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD).

O SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e da delegação de competência de que trata a Portaria nº 129, de 17 de fevereiro de 1992, do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento resolve:

Art. 1º Fica promovida na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa do Gabinete da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS COIMBRA**

CR\$ 1.000,00

ANEXO I				FISCAL
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FTC	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			250.000
	INSTRUMENTE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA			
20101.030070021.2000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3490.30	100	100.000
		4590.52	100	150.000
20101.030070021.2000.0035	APOIO A MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3490.30	100	100.000
		4590.52	100	150.000
T O T A L				250.000

CR\$ 1.000,00

ANEXO II				FISCAL
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FTC	VALOR
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			250.000
	GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA			
20101.030070021.2000	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3490.30	100	100.000
		4590.52	100	150.000
20101.030070021.2000.0035	APOIO A MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3490.30	100	100.000
		4590.52	100	150.000
T O T A L				250.000

**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 372, DE 24 DE JUNHO DE 1992.

O Secretário da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, resolve:

Art. 1º As sociedades anônimas produtoras de bens e serviços de informática, interessadas na captação de recursos, nos termos do incentivo previsto no art. 7º da Lei nº 8.248/91, relativo a dedução do imposto de renda devido correspondente ao período-base de 1991, deverão requerer sua habilitação, em caráter provisório, mediante encaminhamento à SCT/PR de declaração do seu representante legal confirmando:

a) sua condição de empresa brasileira de capital nacional, constituída como sociedade anônima de capital aberto (ou fechado), em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 8.248/91;

b) sua atividade como produtora de bens e serviços de informática, com faturamento bruto proveniente da comercialização (deduzidos os tributos incidentes nessa comercialização) desses bens e serviços superior ao faturamento bruto decorrente da comercialização de todos os demais bens e serviços produzidos (deduzidos os tributos incidentes nessa comercialização) no exercício social de 1991;

c) seu comprometimento para aplicar em pesquisa e desenvolvimento, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 8.248/91, durante o exercício social de 1992;

d) seu compromisso em enviar posteriormente à SCT/PR o requerimento para habilitação, conforme roteiro a ser especificado pela SCT/PR, no prazo de 30 dias a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO JAGUARIBE DE MATTOS

(Of. nº 126/92)

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 67-N, DE 25 DE JUNHO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7735, de 22.02.89 e o Inciso XIV, do Art. 83 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no Decreto nº 98.914, de 31.01.90 e o que consta do Processo nº 1371/90-SUPES/GO, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro no Cartório do Registro de Imóveis competente e dando-lhe a devida publicidade, nos termos dos Artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 2º Caberá ao proprietário do imóvel o cumprimento de todos os dispositivos legais contidos no Decreto nº 98.914, de 31.01.90, promovendo a averbação de uma das vias do Termo de Compromisso no Cartório do Registro de Imóveis competente e dando-lhe a devida publicidade, nos termos dos Artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º Verificado qualquer dano à área, ora reconhecida, o proprietário do imóvel é obrigado a permitir e favorecer a sua regeneração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

PORTARIA Nº 68-N, DE 25 DE JUNHO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e o Inciso XIV, do art. 83 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, e o que consta do Processo nº 305/91-SUPES/AL, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro no Cartório do Registro de Imóveis competente e dando-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do referido Decreto.

Art. 2º Caberá ao proprietário do imóvel o cumprimento de todos os dispositivos legais contidos no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, promovendo a averbação de uma das vias do Termo de Compromisso no Cartório do Registro de Imóveis competente e dando-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do referido Decreto.

Art. 3º Verificado qualquer dano à área ora reconhecida, o proprietário do imóvel é obrigado a permitir e favorecer a sua regeneração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a de nº 211, de 08.04.85 do ex-IBDF.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA